



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

REC

000154

NUP (00025.000338/2016-59)

Ofício nº 296/2016-SAJ/CC/PR

Brasília/DF, 27 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment (CEI)

Senado Federal como Órgão Judiciário

Brasília - DF

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 127/2016

Ref.: NUP nº 00025.000338/2016-59

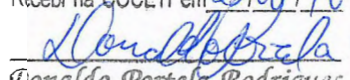
Senhor Senador,

Considerando o Ofício nº 119/2016 – CEI2016, de 21 de junho de 2016, subscrito por Vossa Excelência, que encaminhou ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Eliseu Padilha o Requerimento nº 127/2016 da CEI, de autoria do Senhor Senador Lindbergh Faria, informo que os textos dos Projetos de Decretos apresentados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio das anexas Exposições de Motivos (i) nº 00099/2015 MP, de 9 de julho de 2015, (ii) nº 00101/2015 MP, de 9 de julho de 2015, (iii) nº 00102/2015 MP, de 29 de julho de 2015, e (iv) nº 00114/2015 MP, de 7 de agosto de 2015, correspondem, afora pontuais revisões de grafia e técnica legislativa, aos mesmos textos dos Decretos Não Numerados publicados, respectivamente, em (i) 27 de julho de 2015 (Dsn14242), (ii) 27 de julho de 2015 (Dsn14244), (iii) 20 de agosto (Dsn14250) e (iv) 20 de agosto de 2015 (Dsn14252).

Atenciosamente,



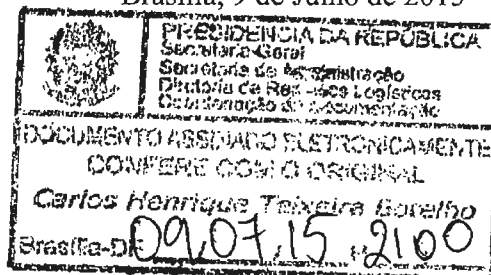
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Subchefe para Assuntos Jurídicos

Recebi na COCETI em 29/06/16

Ronaldo Portela Rodrigues 10:30
Matrícula 226339



EM nº 00099/2015 MP.

Brasília, 9 de Julho de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) no valor de R\$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura.
2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente desses órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação

Suplementação

Origem dos Recursos

Ministério da Educação	1.638.692.412	381.451.724
Ministério da Educação (Administração direta)	1.000.000	3.500.000
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	148.486.213	4.000.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	616.414.598	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	363.280.000	215.884.362
Instituições Federais de Ensino Superior	381.375.371	86.489.461
Instituições Federais de Educação Profissional	57.626.055	27.080.892
Hospitais Universitários Federais	70.510.175	44.497.009
Ministério da Previdência Social	40.919.745	40.919.745
Ministério da Previdência Social(Administração direta)	92.881	92.881

Instituto Nacional do Seguro Social	40.826.864	40.826.864
Ministério da Saúde	0	300.000
Fundo Nacional de Saúde	0	300.000
Ministério do Trabalho e Emprego	9.765.918	6.406.500
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	4.906.500	106.500
Fundo de Amparo ao Trabalhador	4.859.418	6.300.000
Ministério da Cultura	12.010.953	12.010.953
Ministério da Cultura (Administração direta)	3.351.958	3.351.958
Fundação Casa de Rui Barbosa	90.000	90.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	7.370.600	7.370.600
Agência Nacional do Cinema	1.198.395	1.198.395
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:	0	666.186.440
Contribuição do Salário-Educação	0	344.880.000
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	3.359.418
Recursos Próprios Não Financeiros	0	262.320.233
Recursos Próprios Financeiros	0	34.962.200
Recursos de Convênios	0	20.571.589
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	93.000
Excesso de arrecadação de:	0	594.113.666
Recursos Próprios Não Financeiros	0	12.909.477
Recursos Próprios Financeiros	0	7.037.311
Recursos de Convênios	0	12.394.170
Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	561.772.708

• **Total**

1.701.389.028

1.701.389.028

3. No âmbito do Ministério da Educação, o crédito possibilitará:

a) à sua Administração direta, o pagamento de despesas com custeio do prêmio Projeto Desafio da Sustentabilidade;

b) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o reforço em custeio para despesas com manutenção da unidade, a realização do censo escolar da educação básica, a pesquisa e o desenvolvimento nas Organizações Sociais, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, e de demais exames, cujo público total atingirá cerca de 18 milhões de participantes;

c) à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a execução da parceria com o setor privado com vistas à manutenção e concessão de bolsas e à realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPES;

d) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a continuidade da concessão da bolsa-permanência a estudantes de graduação, o apoio ao desenvolvimento da educação básica e à manutenção da educação infantil, bem como o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da iniciativa ProJovem;

e) às Instituições Federais de Ensino Superior, a continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e da Universidade Federal do Cariri - UFCA; o pagamento da Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; o fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão; o funcionamento, bem como a reestruturação e expansão dessas instituições; o pagamento de despesas com a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; o apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a Educação Básica e a assistência ao estudante de ensino superior;

f) às Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, o funcionamento, a expansão e a reestruturação dessas instituições; a assistência ao educando desse nível de ensino; a capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação; e o fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica; e

g) aos Hospitais Universitários Federais, o funcionamento, a reestruturação, a modernização e a gestão dos hospitais federais, o reforço ao pagamento de bolsas de residência médica do Hospital Getúlio Vargas, bem como a continuidade da implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás.

4. No tocante ao Ministério da Previdência Social, o presente crédito permitirá à Administração direta e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o atendimento de despesas com contribuições a Organismos Internacionais, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, bem como a continuidade dos serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários, no âmbito do INSS.

5. O crédito em favor do Ministério do Trabalho e Emprego garantirá, em sua Administração direta, a realização de eventos de caráter administrativo, como seminários e audiências públicas, com vistas a fomentar e auxiliar a elaboração e implementação de políticas de inserção social no mundo do trabalho, especialmente da juventude brasileira; bem como o atendimento de serviços a serem

prestados pela Caixa Econômica Federal pela operacionalização dos contratos referentes ao fomento ao desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte. Possibilitará, também, no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o atendimento de despesas com pesquisas sobre Emprego e Desemprego; a aquisição de equipamentos que serão utilizados na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada; e o repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.

6. No âmbito da Administração direta do Ministério da Cultura, a suplementação permitirá o estímulo e fomento ao desenvolvimento e inovação de atividades audiovisuais, por meio da implantação de cineclubes e núcleos de produção digital. Para a Fundação Casa de Rui Barbosa, atenderá o projeto de coedição das publicações impressas daquela Fundação, cujo propósito é produzir e disseminar o conteúdo intelectual originado nos seus Centros de Memória e de Pesquisa. No Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, serão realizados pagamentos de despesas de funcionamento das 34 unidades do Instituto, localizadas em todo o território nacional. Além disso, para a Agência Nacional do Cinema, o crédito possibilitará a aquisição do edifício sede da Agência.

7. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Contribuição do Salário-Educação, a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, a Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, a Recursos de Convênios e a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e Financeiros, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “a”, itens “1”, “2” e “3”, XIV, alínea “a”, e XIX, alínea “b”, item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R\$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada;

b) R\$ 642.162.433,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira;

c) R\$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

d) R\$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas financeiras;

e) R\$ 594.831.467,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) são despesas atendidas com recursos de doações e de convênios, dos quais R\$ 574.166.878,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais) referem-se a excesso de arrecadação dos referidos recursos e R\$ 20.664.589,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove

reais) a superávit financeiro dessas fontes, que serão considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

f) R\$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme dispõe seu art. 1º, § 1º, inciso II, por tratar-se de despesas financeiras; e

g) a execução das despesas descritas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelecido no art. 1º, § 2º, do referido Decreto.

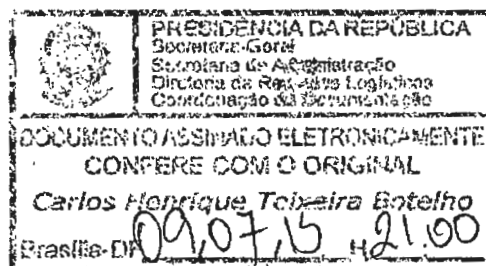
9. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, demonstra-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas, utilizado parcialmente no presente crédito.

10. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação e/ou dotação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adequar a programação de diversas unidades, no âmbito dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, às suas reais necessidades de execução.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “a”, itens “1”, “2” e “3”, XIV, alínea “a”, e XIX, alínea “b”, item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa existente, neste momento, para a solução do problema.

4. Custos:

R\$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), sendo R\$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R\$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação, R\$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP, R\$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros, R\$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios, e R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; R\$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais) de excesso de arrecadação, dos quais R\$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros, R\$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios, e R\$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R\$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

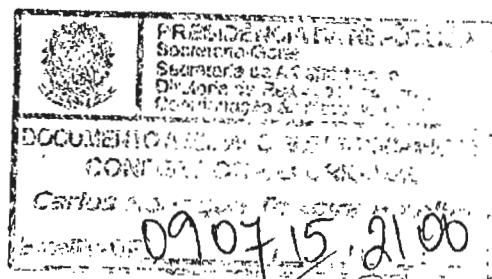
Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.



Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO DE DE

DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “a”, itens “1”, “2” e “3”, XIV, alínea “a”, e XIX, alínea “b”, item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R\$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP;

c) R\$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R\$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R\$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições

Públicas e Privadas Nacionais;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

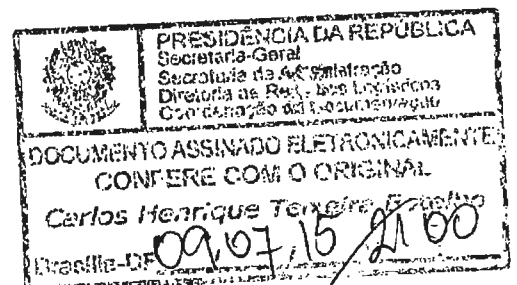
c) R\$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

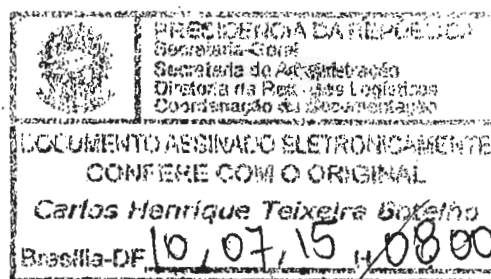
Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

SAG

EM nº 00101/2015 MP



14269

Brasília, 9 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme a seguir demonstrado:

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00	Origem dos Recursos
Ministério dos Transportes – MT	996.000	996.000	
Ministério dos Transportes (Administração direta)	296.000	296.000	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	700.000	700.000	
Ministério do Meio Ambiente – MMA	15.569.932	15.569.932	
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	3.600.000	5.212.198	
Serviço Florestal Brasileiro – SFB	5.099.932	3.607.734	
Agência Nacional de Águas – ANA	120.000	0	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	6.750.000	6.750.000	
Ministério da Integração Nacional – MI	7.015.726	6.650.000	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	365.726	0	

SAG-APOIO
Digitalizado

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	1.650.000	1.650.000
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	5.000.000	5.000.000
Ministério das Cidades – MCidades	6.341.174	6.341.174
Ministério das Cidades (Administração direta)	5.401.174	5.401.174
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	940.000	940.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios	0	365.726
Total	29.922.832	29.922.832

2. No âmbito do MT, os recursos possibilitarão à Administração direta honrar despesas de fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária da Ponte Internacional São Borja – Santo Tomé (Brasil-Argentina). No DNIT, permitirão o atendimento de despesas referentes a vigilância e segurança patrimonial de bens recebidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

3. No que se refere ao MMA, no âmbito da Administração direta, relativamente ao Programa Bolsa Verde, o crédito viabilizará a atualização e a ampliação da capacidade dos sistemas informatizados, com aquisição de equipamento de armazenamento de dados e, para os projetos de gestão integrada do Plano Nacional do Meio Ambiente – PNMA II, a aquisição de novos equipamentos para ampliação e modernização do parque de servidores do Data Center do Edifício-Sede do órgão. Já no SFB, os recursos propiciarão ampliar e melhorar os herbários, permitindo a recepção de maior volume de amostras botânicas, por meio da aquisição de bens e serviços, além de adquirir equipamentos de TI e realizar reformas para a sala de situação do SiCar (Sistema do Cadastro Ambiental Rural).

4. Ainda no MMA, os recursos adicionais destinados à ANA permitirão o pagamento integral dos juros da operação de crédito Projeto de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS e, ao ICMBio, a aquisição de equipamentos para a gestão das Unidades de Conservação Federais.

5. No âmbito do MI, o crédito permitirá à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gortuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira. No DNOCS, contribuirá para atender despesas com a implantação de Projeto de Gestão Eletrônica de Documentos Administrativos. Na SUDECO, assegurará o custeio de despesas administrativas essenciais à fase atual de expansão da Superintendência.

6. No que se refere à Administração direta do Ministério das Cidades, possibilitará atender despesas administrativas em função de acordos coletivos e aumento de tarifas públicas, realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial e, no âmbito da CBTU, realizar despesas com Vale-Cultura, conforme estabelecido em Acordo Coletivo Trabalhista, celebrado para o biênio 2014/2015.

7. Cabe ressaltar que o crédito em referência será efetivado mediante Decreto, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R\$ 19.938.174,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R\$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) referem-se a despesas financiadas com excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) R\$ 9.498.932,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento de dotações orçamentárias financiadas com recursos de doações;

d) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira;

e) as despesas relacionadas na alínea "a" serão executadas de acordo com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e

f) as constantes das alíneas "b" e "c" não terão suas execuções sujeitas aos limites estabelecidos no Anexo I do referido Decreto, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III.

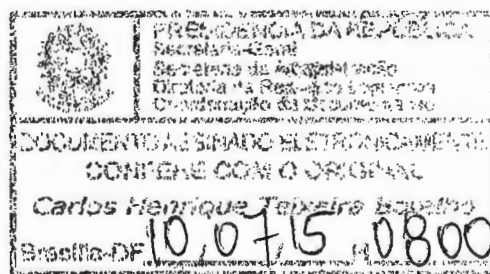
9. Cumpro informar que a presente abertura de crédito envolve, concomitantemente, modificação de identificador de uso e de fonte de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015. No caso do identificador de uso, a modificação decorre da necessidade de o MMA alocar recursos de contrapartida nacional para viabilizar ingresso de doação de entidade internacional, utilizando o cancelamento de recursos não destinados à contrapartida, constantes de outras ações orçamentárias do órgão, pelo montante de R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais). Para a fonte de recursos, a modificação decorre da impossibilidade de utilização da fonte 43 – *Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal*, da programação objeto de cancelamento, na programação suplementada em favor da ANA, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A substituição far-se-á pelo superávit financeiro da fonte 44 – *Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações*.

10. Em atendimento ao disposto no art. 40, *caput*, da LDO-2015, demonstra-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado neste crédito.

11. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Nelson Henrique Barbosa Filho'.

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforçar dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo que se mostram insuficientes para o atendimento de despesas estabelecidas segundo suas prioridades.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, mediante Decreto, de acordo com o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema.

4. Custos:

R\$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo: R\$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios; e R\$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

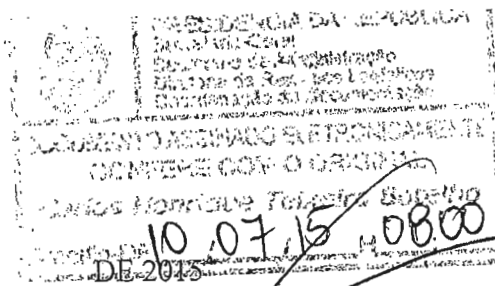
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

10.07.15 08:00

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DECRETO DE DE



Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item 1, e VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

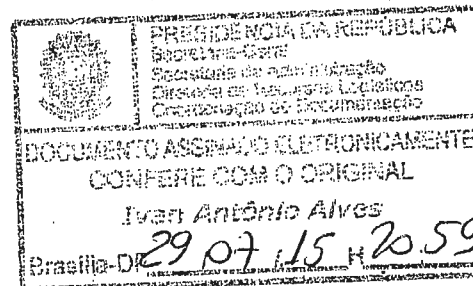
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

SAG
03500.200853/2015-91

EM nº 00102/2015 MP



Brasília, 29 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Decreto que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, no valor de R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminado a seguir:

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<u>Poder Judiciário</u>	<u>183.633.826</u>	
Justiça Federal	1.462.586	
- Justiça Federal de Primeiro Grau	91.476	
- Tribunal Regional Federal Federal da 1ª Região	1.151.110	
- Tribunal Regional Federal Federal da 3ª Região	220.000	
Justiça Eleitoral	2.315.677	
- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	234.800	
- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1.813.377	
- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	187.500	
- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	80.000	
Justiça do Trabalho	170.936.832	
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	1.497.022	

SAG-APOIO
Digitalizado

- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	65.720.616	
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	7.552.415	
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	8.151.450	
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	849.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	4.338.811	
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	30.221.281	
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	10.449.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	2.678.713	
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	8.536.622	
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	1.906.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	3.305.995	
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	6.000.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	842.504	
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	345.874	
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	3.964.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	10.898.670	
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	3.177.394	
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	501.465	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	8.918.731	
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8.918.731	
<u>Poder Executivo</u>	<u>416.635.019</u>	<u>106.683.043</u>
Presidência da República	1.000.000	1.000.000

- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.000.000	1.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	64.485.075	1.800.000
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	39.241.014	
- Comissão Nacional de Energia Nuclear	7.544.061	
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - NUCLEP	15.900.000	
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.800.000	1.800.000
Ministério da Justiça	127.676.785	16.081.784
- Ministério da Justiça (Administração direta)	595.515	595.515
- Arquivo Nacional	12.952	12.952
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	41.781.317	14.473.317
- Departamento de Polícia Federal	85.287.001	1.000.000
Ministério do Esporte		20.439.053
- Ministério do Esporte (Administração direta)		20.439.053
Ministério da Defesa	200.353.563	59.361.082
- Comando da Aeronáutica	5.387.872	5.387.872
- Comando do Exército	95.660.787	20.000.000
- Comando da Marinha	11.264.733	11.264.733
- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	259.287	259.287
- Fundo Aeronáutico	6.500.000	6.500.000
- Fundo do Exército	55.000.000	10.000.000
- Fundo Naval	6.025.176	5.693.482
- Fundo do Desenvolvimento de Ensino Profissional Marítimo	20.255.708	255.708
Secretaria de Assuntos Estratégicos	800.000	800.000
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	800.000	800.000
Secretaria de Direitos Humanos	15.118.472	
- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	11.781.172	

- Fundo Nacional do Idoso - FNI	3.337.300	
Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.044.449	3.044.449
- Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.044.449	3.044.449
Controladoria-Geral da União	4.156.675	4.156.675
- Controladoria-Geral da União	4.156.675	4.156.675
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a:	0	231.412.685
- Recursos Próprios Não Financeiros		6.204.000
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	0	111.595.001
- Recursos de Convênios		98.495.212
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		15.118.472
Excesso de arrecadação de:		262.173.117
- Recursos Próprios Não Financeiros		84.406.627
- Recursos Próprios Financeiros		20.000.000
- Recursos de Convênios		139.726.490
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	18.040.000
	0	
Total Geral	600.268.845	600.268.845

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- na Justiça Federal: a realização de concursos públicos para servidores e Juiz Federal Substituto, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, e a substituição do veículo oficial da Seccional de Rondônia, com receita decorrente de indenização por seguro contra sinistro;

- na Justiça Eleitoral: a realização de concursos públicos para servidores no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo – TRE/ES, de Mato Grosso – TRE/MT, Pernambuco – TRE/PE e Santa Catarina – TRE/SC;

- na Justiça do Trabalho: a contratação de empresa para realização de concursos

públicos nos TRTs da 1ª Região – Rio de Janeiro, da 4ª Região – Rio Grande do Sul e da 23ª Região – Mato Grosso; a aquisição de licenças de softwares e material permanente de informática no TRT da 1ª Região – Rio de Janeiro; a aquisição de equipamento de informática, a adequação de instalações, a implantação de sistemas de segurança com circuito Fechado de TV (CFTV), o cumprimento de obrigações contratuais diversas e a aquisição de mobiliários no TRT da 2ª Região – São Paulo, o pagamento de despesas e reajustes contratuais de serviços continuados e ampliação de obra no âmbito do TRT da 3ª Região – Minas Gerais, a manutenção dos contratos de serviços continuados nos TRTs da 4ª Região – Rio Grande do Sul, 6ª Região – Pernambuco, 7ª Região – Ceará, 10ª Região – Distrito Federal e Tocantins, 13ª Região – Paraíba, 15ª Região – Campinas, 16ª Região – Maranhão e 23ª Região – Mato Grosso, o atendimento de serviços diversos e a aquisição de materiais de consumo e permanente no TRT da 9ª Região – Paraná, o andamento da obra de revestimento da sede administrativa do TRT da 11ª Região – Amazonas e Roraima, o atendimento de despesas de natureza continuada, o andamento da reforma de imóveis e o custeio dos eventos realizados na formação e aperfeiçoamento de Magistrados no TRT da 12ª Região – Santa Catarina, o atendimento de despesas de manutenção e modernização de elevadores no TRT da 14ª Região – Rondônia e Acre, o atendimento de despesas contratuais e de indenizações, no TRT da 18ª Região – Goiás, a contratação de serviços de manutenção de imóveis, a modernização do sistema de CFTV, a renovação da frota de veículos, a implantação de sistema de controle de acesso e a aquisição de bens de informática e mobiliários, no âmbito do TRT da 20ª Região – Sergipe, a continuidade da reforma do Fórum de Mossoró, de contratos de vigilância, a manutenção da rede de comunicação e suporte de TI, a aquisição de geradores, ar condicionado e mobiliário, a capacitação de servidores e o pagamento de diárias no TRT da 21ª Região – Rio Grande do Norte e o atendimento de despesas com manutenção predial e contratação de brigadistas no TRT da 24ª Região – Mato Grosso do Sul;

- na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: a realização de despesas de manutenção dos sistemas de tecnologia da informação, com a aquisição e atualização da solução de “storage” do Tribunal;

- na Presidência da República: o atendimento de compromissos contratuais de manutenção e mão de obra terceirizada para apoio administrativo e a manutenção da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: o pagamento de bolsas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, inclusive do Programa Ciência sem Fronteiras, por meio de incorporação de recursos de doação e de convênios, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; a aquisição de matéria-prima para fabricação de radioisótopos e radiofármacos, na Comissão Nacional de Energia Nuclear; a aquisição de máquinas, equipamentos e componentes para atender ao programa de modernização das instalações fabris e administrativas, na NUCLEP; e a continuidade da implantação do Laboratório Olímpico no Rio de Janeiro em convênio com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

- no Ministério da Justiça: a continuidade dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia e Revista da Anistia, firmados entre a Comissão da Anistia, Entidades da Sociedade Civil e Órgãos Federais, na Administração direta; o pagamento da contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA, ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA e à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF, no Arquivo Nacional; a manutenção de despesas administrativas, a continuidade do Projeto de Rádio Digital, a manutenção do sistema analógico de comunicação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, o convênio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para validação das imagens geradas de radares instalados em rodovias concessionadas, a realização de escoltas de cargas super dimensionadas e o custeio do curso de formação para novos policiais rodoviários federais, no

DPRF; e a manutenção e substituição de equipamentos do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS, a realização do curso de capacitação para pilotos do Veículo Aéreo não Tripulado - VANT, a manutenção de aeronaves, a aquisição de armamentos e equipamentos, a implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e a realização de curso de formação de policiais, no Departamento de Polícia Federal;

- no Ministério da Defesa: atender despesas administrativas das unidades gestoras, a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, além da conclusão do projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI-35) no corrente exercício, em relação à Aeronáutica; a execução de obras de adequações para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o atendimento de despesas com concessionárias de serviços públicos para manutenção dos aquartelamentos, a implantação, adequação e modernização destes aquartelamentos, e a reconstrução das instalações militares atingidas pelas obras da Transolímpica na Vila Militar, no Rio de Janeiro, no Exército; o atendimento de despesas administrativas, a obtenção de materiais permanentes, equipamentos e equipagens operativas necessários à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e modificadora dos meios, a reforma, ampliação e modernização de imóveis destinados a diversas atividades, a aquisição de materiais de sinalização náutica no Brasil e no exterior, e a habilitação de profissionais para o exercício de funções de Estado-Maior, no âmbito da Marinha, a aquisição de materiais necessários ao funcionamento e capacitação da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, e a habilitação e qualificação do pessoal da Marinha Mercante, no que diz respeito ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo;

- na Secretaria de Assuntos Estratégicos: a aquisição de licenças de softwares estatísticos e a modernização do auditório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

- na Secretaria de Direitos Humanos: a realização de projetos relacionados à educação, ao enfrentamento da violência sexual e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; e a realização de projetos visando o combate à violência, defesa dos direitos e o incentivo a protagonismo da pessoa idosa, no âmbito do Fundo Nacional do Idoso;

- na Secretaria de Políticas para as Mulheres: a expansão dos serviços da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e a aquisição de equipamentos de informática; e

- na Controladoria-Geral da União: atender contratos administrativos necessários ao funcionamento do órgão.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referente a Recursos Próprios Não Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “b”, item “1”, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. De acordo com informações dos órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações/dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - no Poder Judiciário:

a) R\$ 78.934.614,00 (setenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais) atendem despesas primárias discricionárias, à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

a1) R\$ 15.630.872,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos e setenta e dois reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

a2) R\$ 63.303.742,00 (sessenta e três milhões, trezentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais) de Recursos de Convênios;

b) R\$ 104.699.212,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais:

b1) R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b2) R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios.

c) As despesas do item “a” serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativa ao terceiro bimestre de 2015.

II - no Poder Executivo:

a) R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R\$ 163.238.503,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e três reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

b1) R\$ 68.775.755,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b2) R\$ 76.422.748,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) de Recursos de Convênios; e

b3) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

c) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros;

d) R\$ 126.713.473,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e três reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, sendo:

d1) R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um

real) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais; e

d2) R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

e) em relação ao item “b2”, o montante de R\$ 55.221.734,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais), relativo ao Ministério da Defesa, foi considerado na avaliação de receitas e despesas, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 52 da LDO-2015, do 2º bimestre, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 152, de 21 de maio de 2015;

f) as despesas constantes dos itens “b3”, “d2” e o valor de R\$ 21.201.014,00 (vinte e um milhões, duzentos e um mil e catorze reais) do item “b2” serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da LRF, relativa ao 3º bimestre.

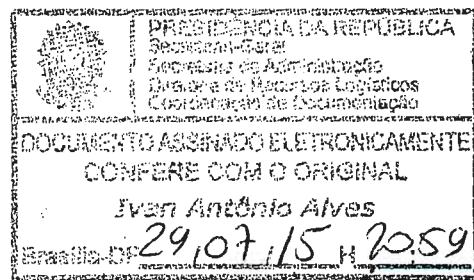
g) a execução dos itens “e” e “f” não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, de acordo com seu art. 1º, § 1º, inciso III;

h) as demais despesas “a”, “b1”, “c” e “d1” serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto.

6. São demonstrados nos quadros anexos à esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no **caput** do art. 40, da LDO-2015, os excessos de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, Recursos Próprios Financeiros, Recursos de Convênios e Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, utilizados no presente crédito.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforçar dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, em conformidade com o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “b”, item “1”, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 2015, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Tecnicamente, é a alternativa mais adequada para solução da questão.

4. Custos:

R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ R\$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dos quais R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um real) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios e R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; R\$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais) de excesso de arrecadação, dos quais R\$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros, R\$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios e R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

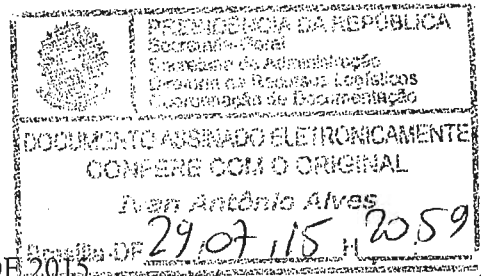
Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho



DECRETO DE DE

DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas “a”, “c” e “e”, II, VIII, XII, alínea “b”, item “1”, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R\$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

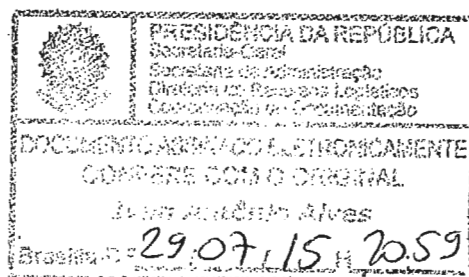
c) R\$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de convênios; e

d) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	55.199.212.150	2.000.000.000
Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda		3.000.000
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal		53.199.212.150
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda		53.199.212.150
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações		1.370.419
TOTAL	55.237.582.569	55.237.582.569

3. Em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o crédito permitirá a implantação e modernização de infraestrutura de apoio à produção agropecuária e a manutenção de vias locais de escoamento, com vistas à elevação da produtividade, à redução dos custos e ao aumento da renda no campo, beneficiando principalmente os pequenos e médios produtores rurais.

obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Esclareço, a propósito do que dispõe o **caput** do art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R\$ 55.199.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e noventa e nove milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais) se referem a remanejamento entre despesas financeiras;

b) R\$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais) atendimento de despesas financeiras à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, não consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, por serem de natureza financeira; e

c) R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) se referem ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou das dotações suplementadas, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de recursos, no âmbito dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, para cumprimento de seus programas de trabalho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

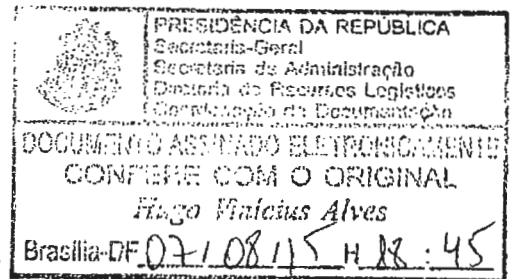
Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), mediante Decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea “a”, e V, alíneas “a” e “b”, item 1, da Lei nº 13.115, de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e



DECRETO DE DE DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,